



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 23 de Agosto de 2024

Ano I - Edição 977

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

(Este documento contém **11** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 252 de 22 de Agosto de 2024 2

PORTARIA Nº 253 de 22 de Agosto de 2024 2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2024 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 088 DE 22 DE AGOSTO DE 2024 4

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/ 2024 -
AUDIOVISUAL
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024 -
DEMAIS ÁREAS 8

PORTARIA Nº 255 DE 23 DE AGOSTO DE 2024 9

GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE
ORIGEM TRIBUTÁRIA 10

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.macedonia.sp.gov.br e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 23 de Agosto de 2024

Ano I - Edição 977

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 252 de 22 de Agosto de 2024

PORTARIA Nº 252/2024 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre Adicional de Insalubridade de Servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONCEDE, a partir de 19/08/2024, a servidora JAILMA MARIA DA SILVA, lotada no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) conforme LC 100/2009 de 07.10.09, alterando parcialmente e momentaneamente os efeitos da Portaria nº 314/2023 de 23 de novembro de 2023.

O presente Adicional de Insalubridade é outorgado a servidora, pois deverá conservar a limpeza por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens, etc.; lavar vidros de janelas e fachadas e limpar recintos e acessórios dos mesmos. Tomar providências para a realização dos serviços.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 22 de agosto de 2024.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 23 de agosto de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 253 de 22 de Agosto de 2024

PORTARIA Nº 253/2024 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE exonerar a pedido, a partir de 22/08/2024, o servidor EDIVAM PEREIRA, RG. Nº 15.410.063-8 SSP. SP, CPF. Nº 025.795.078-84, PIS/PASEP:

1.232.962.609-8, lotado no Cargo de Provimento Efetivo de Eletricista, nomeado pela portaria nº. 245/2023 de 10 de agosto de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia-SP, 22 de agosto de 2024.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 23 de agosto de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 23 de Agosto de 2024

Ano I - Edição 977

ÁREA DE PESSOAL - RH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 012/2024

CONVOCAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA PARTICIPAREM DE UMA SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E AULAS EM SUBSTITUIÇÃO, PARA MINISTRAR AULAS POR TEMPO DETERMINADO – ANO LETIVO 2024.

O prefeito Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação de Macedônia, tendo em vista que o número de docentes efetivos é insuficiente para atender à demanda das atribuições de aulas durante o ano de 2024 e a urgência do serviço essencial docente, sob o amparo do interesse público, observando os princípios constitucionais da impessoalidade, parcialidade, publicidade e eficiência administrativa, CONVOCA os candidatos classificados de acordo com o Edital de Homologação e a Classificação Final, publicada no Diário Oficial em 29 de Janeiro de 2024, para CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA nas funções de Professor de Educação Básica I – PEB I, nos termos dos artigos 19, 21, 23, 24, 25, 26, 29 e 63 da LC 108/2010, § 4º do artigo 2º da Lei Nº 11.738/2008 e nos termos dos artigos 11, 18, 20, 21, 22 e 24 do Decreto Nº 157, de 08 de dezembro de 2023, para Atribuição de Classe, por tempo determinado, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, 01 classe do 5º Ano A, em Jornada Básica de Trabalho Docente de 30 (trinta) horas aulas semanais, período da manhã, da Matriz Curricular da escola EMEF “Felício Luiz Pereira”, no período iniciado em 20/08 a partir da posse e exercício na função à 17/11/2024, em virtude da LICENÇA SAÚDE da Professora Efetiva PEB I – HELOÍSA ROSA OLIVEIRA, de acordo com o Atestado Médico, para atuarem junto à Unidade Escolar EMEF “Felício Luiz Pereira”, da rede de ensino municipal do município de Macedônia, nas funções de Professor de Educação Básica I – PEB I habilitado. Os candidatos interessados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Guerino Basso, s/nº, Bairro dos Trabalhadores, Macedônia/SP., conforme segue o abaixo especificado:

SALDO DE CLASSE E AULAS EM SUBSTITUIÇÃO A SEREM ATRIBUÍDAS:

- COMPONENTE CURRICULAR DA BASE NACIONAL COMUM - PEB I:

CLASSE/AULAS	PERÍODO/ HORÁRIOS	SÉRIES/TURMAS/ANOS	COMPONENTES CURRICULARES
Jornada Básica 30 H/A	MANHÃ 7h às 11h30min	5º ANO “A”	PEB I BASE NACIONAL COMUM DA MATRIZ CURRICULAR DA U.E.

OBSERVAÇÃO: TRAZER OS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DA LICENCIATURA PLENA E **ORIGINAIS**, OS RESPECTIVOS HISTÓRICOS ESCOLARES E OS **HORÁRIOS DE TRABALHO PARA QUEM JÁ POSSUI AULAS ATRIBUÍDAS**.

DIA: 27/08/2024 – TERÇA-FEIRA.

HORÁRIO: 8 HORAS.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ENDEREÇO: RUA GUERINO BASSO, S/Nº, BAIRRO DOS TRABALHADORES, MACEDÔNIA/SP.

Macedônia, 23 de Agosto de 2024.

Sônia Maria de Freitas Martins
Secretária Municipal de Educação

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis
Prefeito Municipal de Macedônia



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 23 de Agosto de 2024

Ano I - Edição 977

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 088 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

DECRETO Nº 088/2024 – DE 22 DE AGOSTO DE 2024
(DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA/SP.)

REGINANDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando os termos da Lei Federal Nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;
Considerando o disposto na Lei Federal Nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

Considerando os termos da Lei Municipal Nº 1.157/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Macedônia;

Considerando o disposto da Resolução SME-01, de 17/01/2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, nas escolas do Programa Ensino Integral - PEI.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto define e regulamenta as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política Municipal de Educação Integral em Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Macedônia.

Parágrafo Único: A política define diretrizes e as concepções que contemplem a cadeia de ações que dela derivam e tem função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programa, projetos e estratégias.

Art. 2º - A Educação Integral visa a formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois exige mais tempo disponível dos estudantes, do professor e dos agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º - A escola em tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima de 07 (sete) horas aulas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas aulas semanais, com atendimento diário

aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentações dos turnos letivos, incluindo-se nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didáticas, pedagógicas, como: atividades curriculares, extracurriculares, alimentação, passeios, higienização e atividades complementares.

Art. 3º - A Política Municipal de Educação Integral tem como objetivos:

I – Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sobre a sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II - Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, considerando as diretrizes do Currículo Oficial do Estado de São Paulo, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativa inovadoras;

III – Intensificar as oportunidades de socialização na escola;

IV – Fomentar a geração de conhecimento;

V – Promover a articulação entre escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI – Proporcionar aos estudantes o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e de conhecimentos;

VII – Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e da reprovação. Bem como, acompanhar a evolução das escolas do Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino;

VIII – Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, tanto no componente de fluxo quanto de proficiência e os resultados de avaliação da Alfabetização, de acordo com as Metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX – Possibilitar aos estudantes o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X – Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para formação integral dos estudantes e da construção da cidadania e autonomia;

XI – Estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para ofertar das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 4º - O Programa Escola em Tempo Integral, atende 100% das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, desde 2020, conforme Resolução SME-01, de 17/01/2020.

Art. 5º - Na Educação Infantil, modalidade creche, a Escola em Tempo Integral funciona com 25 (vinte e cinco) horas aulas semanais destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum e 10 horas aulas destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada, com uma jornada diária de 07 (sete) horas aulas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada e no pós período das aulas, mais 03 (três) horas destinadas às atividades complementa-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 23 de Agosto de 2024

Ano I - Edição 977

res de higienização, alimentação e recreação aos estudantes que necessitam período ampliado.

Art. 6º - Na Educação Infantil, modalidade pré-escola, a Escola em Tempo Integral funciona com 25 (vinte e cinco) horas aulas semanais destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum e 10 (dez) horas aulas destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada, com uma jornada diária de 07 (sete) horas aulas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

Art. 7º - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a Escola em Tempo Integral funciona com 25 (vinte e cinco) horas aulas semanais destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum e 10 (dez) horas aulas destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada, com uma jornada diária de 07 (sete) horas aulas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

Art. 8º - O público alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão todos os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - As crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social terão prioridades na matrícula, considerando os critérios abaixo especificados:

I – Crianças, adolescentes e famílias em acolhimento institucional;

II – Determinação da Vara da Infância e Juventude;

III – Crianças e/ou Adolescentes vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

IV - Crianças e/ou Adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

V – Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade;

Art. 9º - As Escolas Municipais que implantaram o regime de funcionamento em Tempo Integral terão suas Matrizes Curriculares constituídas de acordo com o fundamento legal nos termos da Lei Federal Nº 9.394/1996, Lei Federal Nº 11.114/2005, Lei Federal Nº 11.274/2006, Deliberação CEE nº 169/2019 e o disposto neste decreto.

Art. 10 – Nas Matrizes Curriculares de Educação Infantil, os componentes curriculares serão distribuídos na seguinte conformidade:

I – Educação Infantil – modalidade creche:

25 (vinte e cinco) horas aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

10 (dez) horas aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

15 (quinze) horas semanais de atividades complementares.

II - Educação Infantil – modalidade pré-escola:

25 (vinte e cinco) horas aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

b) 10 (dez) horas aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

§ 1º - Os componentes curriculares da Parte Diversificada

serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Caberá à direção da unidade escolar informar a respectiva comunidade sobre as Matrizes Curriculares a serem implantadas a cada ano letivo, apreciado pelo Conselho de Escola da unidade escolar.

Art. 11 – As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, os componentes curriculares serão distribuídos, na seguinte conformidade:

I – Anos Iniciais – do 1º ao 5º anos:

25 (vinte e cinco) horas aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

10 (dez) horas aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

§ 1º - Os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Caberá à direção da unidade escolar informar a respectiva comunidade sobre as Matrizes Curriculares a serem implantadas a cada ano letivo, apreciado pelo Conselho de Escola da unidade escolar.

Art. 12 – Na elaboração do horário escolar das unidades escolares que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a direção da escola deverá observar:

I – A carga horária de 07 (sete) horas aulas diárias com duração de 50 (cinquenta) minutos cada e 03 (três) horas com atividades complementares, na modalidade creche para a Educação Infantil;

II - A carga horária de 07 (sete) horas aulas diárias para a Educação Infantil na modalidade pré-escola, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;

III - A carga horária de 07 (sete) horas aulas diárias para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;

IV – A duração da hora aula será de 50 (cinquenta) minutos (referência). Os tempos de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, são computados na carga horária dias das classes como atividades escolares.

V – O intervalo para o almoço, com duração de, no mínimo 50, até 60 minutos no máximo, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

VI – Antes do início do horário das aulas será oferecido o café da manhã;

VII – Após o término das aulas será oferecido um lanche;

VIII – O início e o término das aulas serão definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar, apreciado pelo Conselho de Escola das unidades escolares.

Parágrafo Único – Observadas as respectivas cargas horárias



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 23 de Agosto de 2024

Ano I - Edição 977

rias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, serão distribuídas preferencialmente e alternadamente ao longo dos turnos de funcionamento das unidades escolares, de forma a compor o horário de aulas.

Componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum no período da manhã;

Componentes curriculares que integram a parte Diversificada no período da tarde.

Art. 13 – Quando se tratar de atendimento aos estudantes, o público alvo da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recursos, quando houver e deverão ser desenvolvidas durante o funcionamento da unidade escolar, sem prejuízos dos componentes curriculares obrigatórios da Base Nacional Comum da Matriz Curricular da unidade escolar.

§ 1º - Oferecer o Atendimento Educacional Especializado – AEE, em salas de recursos;

§ 2º - Comprovada a inexistência da necessidade do aluno de frequentar a Sala de Recurso, caberá à equipe gestora e à equipe multidisciplinar das escolas, após proceder o devido diagnóstico dos estudantes, direcioná-los às atividades dos componentes curriculares da Parte Diversificada que se revelem passíveis de frequência e de efetiva participação dos estudantes.

Art. 14 – A Avaliação do desempenho escolar dos estudantes se processará centrada no acompanhamento contínuo, cumulativo e rotineiro das atividades de aprendizagem construídas pelos estudantes e desenvolvidas como eixos indicativos das potencialidades e das dificuldades por eles expressas ao longo do itinerário dos estudos, caracterizar-se-á:

I – Centrada no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes, num processo de observações realizadas rotineiramente, contemplará o discente num contexto mais amplo, abrangente e globalizado que estimulará a capacidade de pesquisa e planejamento, o desenvolvimento de autonomia e competências que caracterizam a formação de um cidadão crítico, investigativo, responsável e solidário e deverá apontar os avanços obtidos e dificuldades diagnosticadas em seu itinerário formativo.

II – Os componentes curriculares da Matriz Curricular serão avaliados de forma diferenciada, relativamente a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada:

Os componentes curriculares da Base Nacional Comum, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagens requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em relatórios qualitativos e quantitativos elaborados pelos professores em seus portfólios, devidamente formalizados de acordo com a legislação vigente.

Nos componentes curriculares da Parte Diversificada processarão por meio da observação rotineira do estudante, realizada pelos professores da classe/disciplina, abrangendo suas

ações e atitudes, bem como a sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem curricular dos demais componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

Art. 15 – Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II – Proporcionar formação continuada aos profissionais da Educação em Tempo Integral, possibilitando uma educação de qualidade e a valorização profissional;

III – Assessorar pedagogicamente e em conjunto com as equipes gestoras, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, pautadas no Currículo Oficial do Estado de São Paulo e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – Orientar as escolas na implementação do Programa de Escola em Tempo Integral;

V – Selecionar, por meio de Resoluções ou Decretos, profissionais quando necessários, a compor atividades no Programa.

Art. 16 – Compete às Unidades Escolares:

I – Adequar os Regimentos Internos e Propostas Pedagógicas ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II – Ter um Projeto Político Pedagógico, o qual refletirá as concepções da BNCC e Currículo Oficial do Estado de São Paulo e disciplinará as normas e princípios de organização.

III – Apontar os critérios de organização da escola, especificando o regime escolar, matrícula, calendário escolar, matriz curricular, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da Proposta Pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle de frequência, classificação, reclassificação, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, e certificação.

IV – Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados.

V – Acompanhar a frequência dos estudantes contemplados com a Educação em Tempo Integral.

VI – Adequar os espaços existentes no ambiente escolar e extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no Programa.

Art. 17 – A atribuição de classes e aulas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada realizar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os diretores das unidades escolares, de acordo com a Lei Municipal Nº 108/2010 e legislação específica a ser publicada anualmente.

Art. 18 – Para fins de definição do módulo de pessoal das unidades escolares, observado o regulamento específico, deverá ser considerado em dobro o número de classes da escola que funciona de acordo com o Programa Escola em



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 23 de Agosto de 2024

Ano I - Edição 977

Tempo Integral, em funcionamento nos termos deste decreto.

Art. 19 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação, expedir juntamente com o Poder Executivo instruções complementares por meio de Resoluções, Decretos e orientações quando necessário.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Poder Executivo, mediante parecer técnico de órgãos superiores.

Art. 21 – Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macedônia/SP, 22 de Agosto de 2024.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 22 de Agosto de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 23 de Agosto de 2024

Ano I - Edição 977

ATOS ADMINISTRATIVOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/ 2024 - AUDIOVISUAL CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024 - DEMAIS ÁREAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
LEI PAULO GUSTAVO (LC 202/2023)

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 – AUDIOVISUAL CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024 – DEMAIS ÁREAS

RESULTADO PROVISÓRIO

A Secretária Municipal do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Macedônia informa ao público interessado o RESULTADO PROVISÓRIO do Chamamento Público 01/2024 e 02/2024.

A próxima etapa será a verificação de cumprimento dos critérios obrigatórios do Edital e a apresentação da documentação obrigatória.

Recursos

Prazo de recebimento do recurso – até às 17 horas do dia 27/08/2024.

Os recursos deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, através do e-mail turismo@macedonia.sp.gov.br.

Comissão de Seleção:

PRISCILA PAULA DE LIMA OLIVEIRA GARAVELO

CLEIDE MARA DA PAIXÃO

ANA PAULA MARTINS

Projeto Selecionados – Edital de Chamada Pública nº 01 - Audiovisual

Representante legal	Projeto	Nota Final	Situação	Valor
Staff Entretenimento Ltda	Cine Cidade		Selecionado	R\$ 4.589,54
Graziela Fontana de Lima	Arribada	100	Selecionado	R\$ 14.156,00
Thiago di Molon Mendes Diegues y Rodriguez	Junião 2024	90	Selecionado	R\$ 14.156,00
Vicente Roberto Serroni	A última Esquina do Profeta	80	Suplente	
Maira Araújo de Oliveira Morais	Jovem Aprendiz do Audiovisual		Selecionada	R\$ 6.149,24

Projeto Selecionados – Edital de Chamada Pública nº 02 – Demais Áreas

Representante legal	Projeto	Situação	Valor
Anderson Ferreira da Silva	Dança - formação	Selecionado	R\$ 4.500,00
Viviani C. Oliveira	Economia Criativa - Artesanato	Selecionado	R\$ 1.500,00
Zenilda Maria Pedro de Oliveira	Economia Criativa - Artesanato	Selecionado	R\$ 1.500,00
Ângela Maria Cortez de Castro	Economia Criativa - Artesanato	Selecionado	R\$ 1.500,00
Aparecida Marques Cassemiro	Economia Criativa - Artesanato	Selecionado	R\$ 1.500,00
Carmem Reis Santana	Artes Visuais Fotografia	Selecionado	R\$ 2.500,00
Benedita de Oliveira	Economia Criativa - Artesanato	Selecionado	R\$ 1.500,00
David Gouveia	Música – David e Guilherme	Selecionado	R\$ 2.500,00

Macedônia/SP, 23 de agosto de 2024.

PRISCILA PAULA DE LIMA OLIVEIRA GARAVELO
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 23 de Agosto de 2024

Ano I - Edição 977

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 255 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 255/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre instauração de Processo de Sindicância e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,
Prefeito do Município de Macedônia, com sede na Praça José Prince, nº 449, Centro, CEP 15620-000, CNJP 45.115.912/0001-47, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a faculdade da Administração de analisar os procedimentos administrativos já realizados, bem como aqueles que se realizarão;

CONSIDERANDO que o Município realizou diversas alienações de imóveis através de processos licitatórios;

RESOLVE:

Artigo 1º. Instaurar o presente processo administrativo de sindicância, para averiguação se os procedimentos adotados atenderam a legalidade.

Artigo 2º. Nomear a Comissão Processante com os seguintes membros:

Presidente: Ana Paula Martins, Secretária Municipal de Ação Social e Promoção Humana;

Membro: Priscila Paula de Lima Oliveira Garavelo, Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;

Membro: Luan José Lendim da Silva.

Art. 3º. Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da presente Comissão.

Art. 4º. Em caso de não conclusão no prazo estipulado no artigo anterior, fica autorizado desde logo a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, mediante certidão nos autos.

Macedônia, 23 de outubro de 2024

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 23 de agosto de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILLO RIBEIRO

Procurador Geral



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 23 de Agosto de 2024

Ano I - Edição 977

GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449

45115912000147

Exercício: 2024

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho

CONSOLIDADO

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.00.00	IPTU - PRINCIPAL	99,00	0,00	99,00
1112.53.0.1.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	162.804,99	39.055,59	201.860,58
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	324.169,71	49.281,07	373.450,78
1113.03.4.1.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	56.331,97	8.618,12	64.950,09
1114.51.1.1.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	558.002,71	64.702,65	622.705,36
1121.01.0.1.01.00	TAXA DE LICENÇA P/ FUNCIONAMENTO ESTABEL. CIAL E INDAL	2.380,54	127,46	2.508,00
1121.01.0.1.02.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.03.00	TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.04.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.05.00	TAXA DE ALVARÁ P/ HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.06.00	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.99.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	-175,56	134,22	-41,34
1121.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.01.00	TAXA SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	8.239,66	165,69	8.405,35
1122.01.0.1.02.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	48,86	0,00	48,86
1122.01.0.1.03.00	TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR	24,07	0,00	24,07
1122.01.0.1.04.00	TAXA DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
Sub Total		1.111.925,95	162.084,80	1.274.010,75
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.441.336,00	973.534,66	9.414.870,66
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	0,00	647.687,91	647.687,91
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	43.367,06	619,65	43.986,71
Sub Total		8.484.703,06	1.621.842,22	10.106.545,28
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	4.153.366,15	878.479,26	5.031.845,41
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	729.939,53	25.353,72	755.293,25
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	216.584,37	6.425,67	223.010,04
Sub Total		5.099.890,05	910.258,65	6.010.148,70
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.2.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS	1,30	0,00	1,30
1112.53.0.2.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-MULTAS E JUROS	61,77	0,00	61,77
1114.51.1.2.00.00	ISSQN -MULTAS E JUROS	5.638,79	228,65	5.867,44
1121.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.2.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS JUROS	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	22,20	0,00	22,20
Sub Total		5.724,06	228,65	5.952,71
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1112.50.0.3.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA	3.633,80	2.430,16	6.063,96
1112.53.0.3.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"- DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 23 de Agosto de 2024

Ano I - Edição 977

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449

45115912000147

Exercício: 2024

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho

CONSOLIDADO

Página 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1114.51.1.3.00.00	ISSQN - DIVIDA ATIVA	661,91	0,00	661,91
1121.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	205,33	0,00	205,33
1122.01.0.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	2.840,45	1.747,32	4.587,77
	Sub Total	7.341,49	4.177,48	11.518,97
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.4.00.00	IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	1.361,68	1.131,74	2.493,42
1112.53.0.4.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.4.00.00	ISSQN -DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	262,36	0,00	262,36
1121.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -D/A M/JUROS	638,63	0,00	638,63
1122.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - D.ATIVA M/JUROS	1.207,30	757,23	1.964,53
	Sub Total	3.469,97	1.888,97	5.358,94
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.713.731,50	-376.882,44	-3.090.613,94
	Sub Total	-2.713.731,50	-376.882,44	-3.090.613,94
	Total	11.999.323,08	2.323.598,33	14.322.921,41

MACEDONIA, 31 de julho de 2024

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

ALCIDES JOSÉ DE TOLEDO
CONTADOR - CRC: 1SP234354/0-6/SP

MARIA REGINA APARECIDA MENIS
SECRETÁRIA DE FINANÇAS